

## PÊNDICE 4 – DECRETO DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO

Lei n. 6.194 de 10 de novembro de 1994.

Cria o município de Governador Edison Lobão e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Faz saber a todos os habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sancionou a seguinte Lei:

#### DA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 1º – Fica criado o Município de Governador Edison Lobão, com sede no Povoado Ribeirãozinho, a ser desmembrado do Município de Imperatriz, subordinado à comarca de Imperatriz.

Art. 2º – O Município de Governador Edison Lobão limita-se ao norte com o Município de Davinópolis; a Leste com os municípios de Buritirana e Montes Altos; a Oeste com o Estado do Tocantins e ao sul com os municípios de Ribamar Fiquene e Montes Altos.

#### LIMITES TERRITORIAIS

a) com o Município de Davinópolis:

Começa na foz do rio Bananal, afluente da margem direita do rio Tocantins; daí segue pelo talvegue do rio Bananal à montante até seu ponto de cruzamento com a Rodovia BR-010 Belém-Brasília com o talvegue do rio Bananal; daí segue pelo talvegue do referido rio à montante até seu ponto de cruzamento com a estrada Granja Real-Prata; desse ponto, segue por um alinhamento reto na direção Nordeste até a cabeceira do rio Cacao.

b) com o Município de Buritirana:

Começa na cabeceira do rio Cacao; desse ponto, segue por um alinhamento reto na direção Sudoeste até a cabeceira do riacho da Posse.

c) com o Município de Montes Altos:

Começa na cabeceira do riacho da Posse; daí segue pelo talvegue do referido riacho a jusante até sua foz no rio Campo Alegre, afluente da margem direita do rio Tocantins.

d) com o Município de Ribamar Fiquene:

Começa na foz do riacho da Posse, afluente da margem direita do rio Campo Alegre; daí segue pelo talvegue do referido rio à jusante até sua foz no rio Tocantins.

e) com o Estado do Tocantins:

Começa na foz do rio Campo Alegre, afluente da margem direita do rio Tocantins; daí segue pelo talvegue do rio Tocantins à jusante até a foz do rio Bananal.

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAIS

Art. 3º – Nos quatro primeiros anos da instalação do Município de Governador Edison Lobão serão observadas as seguintes normas constitucionais:

I – A Câmara Municipal será composta de nove vereadores;

II – A Prefeitura Municipal terá no máximo cinco secretarias;

III – As despesas orçamentárias com pessoal não poderão ultrapassar a cinquenta por cento da receita do Município.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,  
10 DE NOVEMBRO DE 1994, 173º DA INDEPENDÊNCIA E 106º DA REPÚBLICA.

José de Ribamar Fiquene  
Governador do Estado do Maranhão

Célio Lobão Ferreira  
Secretário de Estado da Casa Civil do Governador

Raimundo Nonato Corrêa de Araújo Neto  
Secretário de Estado da Justiça

# APÊNDICE 3 - ATA DO PLEBISCITO DO MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO ATA GERAL

PLEBISCITO PARA A CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE Gov. Edison Lobão

Aos 10 de junho de 1994, a Junta apuradora do Plebiscito para a criação do município de Município Edison Lobão realizado no dia 10 de junho de 1994, sob a presidência do Doutor Juliano Ribeiro Filho Juiz Eleitoral designado, tendo concluída a apuração das urnas, deu por encerrado os trabalhos, com os seguintes resultados:

| LIN | DISCRIMINAÇÃO                                       | TOTAIS       |
|-----|-----------------------------------------------------|--------------|
| 01  | TOTAL DE SEÇÕES DO PLEBISCITO                       | <u>12</u>    |
| 02  | TOTAL DE SEÇÕES QUE FUNCIONARAM                     | <u>12</u>    |
| 03  | TOTAL DE URNAS APURADAS                             | <u>12</u>    |
| 04  | TOTAL DE URNAS ANULADAS                             | <u>--</u>    |
| 05  | ELEITORADO APTO A VOTAR                             | <u>3.320</u> |
| 06  | TOTAL DE VOTOS APURADOS                             | <u>2.065</u> |
| 07  | ELEITORES QUE DEIXARAM DE VOTAR (LINHA 5 - LINHA 6) | <u>1.255</u> |
| 08  | ELEITORES DAS SEÇÕES QUE NÃO FUNCIONARAM            | <u>--</u>    |
| 09  | TOTAL DE VOTANTES DAS URNAS ANULADAS                | <u>--</u>    |
| 10  | TOTAL DE IMPUGNAÇÕES FEITAS                         | <u>--</u>    |
| 11  | TOTAL DE RECURSOS INTERPOSTOS E ENCAMINHADOS AO TRE | <u>--</u>    |

VOTARAM A FAVOR DA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO, METADE MAIS UM DOS ELEITORES QUE COMPARECERAM?

SIM ☒ NÃO ☐

### TERMO FINAL

Nada mais havendo a ser relatado, assinam esta ata o MM Juiz presidente da 3ª Junta Eleitoral, bem como seus membros.

### DISTRIBUIÇÃO DA VOTAÇÃO

SIM 1984  
NÃO 49  
BRANCOS 24  
NULOS 28  
TOTAL 2065

### ASSINATURAS

Juliano Ribeiro Filho Juiz presidente  
Membros: Feliciano Albuquerque Filho  
Juliano Ribeiro Filho  
Juliano Ribeiro Filho

Fui presente.

Rep. do Ministério Público

OBS.: Esta Ata será em duas vias. A segunda ficará arquivada no cartório ou zona Eleitoral

FONTE: Fórum "Min. Henrique de La Roque de Almeida" 65ª Zona Eleitoral